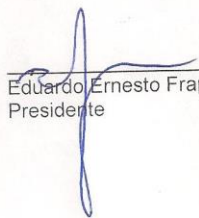


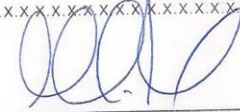


e mínimo de R\$927,00 (novecentos e vinte e sete reais), em seis parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos) por empregado registrado na empresa no mês de maio de 2019, ficando a Diretoria da entidade autorizada a adequar o critério do valor mínimo, este inclusive para empresas com menos de 10 (dez) ou mesmo sem empregados, ficando o Presidente autorizado a adequar as datas de pagamento. O não recolhimento, nos prazos ora fixados implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Após a deliberação, o Presidente, então, disse que, para evitar a possibilidade de questionamento a respeito do critério adotado para as votações, submeteria todos os itens da Ordem do Dia à votação, por escrutínio secreto, cabendo a quem discordasse de qualquer das deliberações registrar a expressão "não" na cédula, tendo os presentes, de modo uníssono, se manifestado no sentido de que desnecessária tal providência, uma vez que os debates que precederam cada deliberação da Assembleia demonstraram, de maneira inequívoca, não haver divergências a respeito das matérias discutidas. A seguir, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, proclamou o deliberado, agradeceu a presença de todos e suspendeu a Assembleia por breves instantes, para que fosse redigida a presente ata, a qual, após, foi lida aos presentes e por eles aprovada, sendo, então, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. x.x



---

Eduardo Ernesto Frapiccini  
Presidente



---

Marcelo Magardo Riegel  
Secretário